



## Comissão de Legislação, Justiça e Redação



### PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 91/2002

#### Relatório

O Projeto de Lei n.º 91/2002, de autoria do Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Vigente” conta com 4 artigos, incluindo o que trata da entrada em vigor do texto normativo.

Prescreve, o art. 1.º, a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), nas dotações constantes do orçamento vigente, destinados às despesas correntes.

O art. 2.º estabelece que os créditos adicionais suplementares previstos no art. 1.º serão cobertos com recursos provenientes de excesso de arrecadação.

O art. 3.º rege a abertura dos referidos créditos, informando que nos mesmos deverá constar, até onde for possível, a importância, a espécie do crédito e a classificação da despesa.

O art. 4.º fixa como marco inicial de vigência da Lei a data de sua publicação.

#### Fundamentação

O projeto em questão dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente.

Analizando o referido projeto, primeiramente no que tange à competência legislativa, verifica-se que o mesmo foi adequadamente apresentado, posto que trata de assunto de interesse local, e ainda, de matéria pertinente ao Orçamento Municipal, de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo.

O Projeto em questão respeita os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e da Lei n.º 4320/64.

Efetivamente, a abertura dos referidos créditos condiciona-se, sob pena de nulidade, a efetiva comprovação do alegado excesso de arrecadação, devendo tais aberturas ser imediatamente comunicadas ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei n.º 4320/64.

Ainda, importa observar que, no presente caso, não se verifica violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que, como já foi dito anteriormente, a abertura de créditos suplementares ora autorizados só pode se dar mediante comprovação de excesso de arrecadação, ou seja, não há geração de despesa extra para os cofres públicos.



## Comissão de Legislação, Justiça e Redação



### Conclusão

Por todo o exposto, conclui-se, que o Projeto de Lei n.º 89/2002, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Vigente", atende aos pressupostos de sua legalidade, podendo prosseguir em sua tramitação regimental.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 2002.

Jackson José Alves da Silva

Relator

Clodoaldo José Borges

Presidente

Sebastião Miranda de Resende

Membro

Aprovado em 18/11/02  
por unanimidade  
DD  
Presidente da Câmara